



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



COMUNICADO CG/CONFIA Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Estatuto do Fórum de Diálogo do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE COOPERATIVA FISCAL (Confia), no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, alínea c, do art. 4º do Anexo Único da Portaria RFB nº 28, de 15 de abril de 2021,

COMUNICA:

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) no uso das competências que lhe confere o art. 3º do Anexo Único da Portaria RFB nº 28, de 15 de abril de 2021, aprova o Estatuto do Fórum de Diálogo do Confia, constante do Anexo Único deste Comunicado.

Art. 2º O Anexo Único deste comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura digital
DIEGO SILVA DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

FÓRUM DE DIÁLOGO DO PROGRAMA CONFIA

Estatuto 2021- 2022

Sumário

GLOSSÁRIO2

- 1. BASE NORMATIVA3**
- 2. OBJETIVO3**
- 3. FINALIDADE DO FÓRUM DE DIÁLOGO3**
- 4. ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM DE DIÁLOGO4**
- 5. COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM5**
- 6. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES8**
- 7. ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES9**
- 8. VIGÊNCIA E TRANSMISSÃO DE MANDATO10**
- 9. DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA10**
- 10. ORÇAMENTO11**
- 11. DOCUMENTAÇÃO DO PROGRAMA11**
- 12. EVENTOS PERIÓDICOS COM TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA12**
- 13. PARCERIAS DO FÓRUM12**
- 14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS12**

Presidente do Fórum: Secretário Executivo do Comitê Gestor do Confia

Câmaras Temáticas: estrutura do Fórum de Diálogo do programa Confia responsável por estudos técnicos.

Confia: Programa de Conformidade Cooperativa em construção pela RFB e empresas que possuam estrutura consolidada de governança corporativa tributária, de controle fiscal e gestão de risco que garanta o cumprimento de suas obrigações tributárias.

Empresa participante: Pessoa Jurídica que aderir ao Programa Confia.

Entidade convidada: Associações e outras entidades convidadas a colaborar com o programa Confia em temas específicos.

Entidade parceira: Associações que congreguem empresas participantes do programa Confia e que tenham assinado Protocolo de Cooperação com a RFB.

Integrantes do Fórum: empresas participantes, servidores da RFB designados pelo Presidente do Fórum e entidades parceiras.

Marco de Controle Fiscal: Envolve todas as políticas que se relacionam de forma direta ou indireta com as estratégias, controles, fluxos e procedimentos colocados em prática com vistas a analisar, direcionar e monitorar o regular cumprimento de todas as obrigações tributárias. Está intimamente ligado a como as decisões são tomadas e como as responsabilidades são exercidas para garantir que todos os mecanismos relacionados ao pagamento dos tributos ocorram de forma pontual, em valores precisos e na jurisdição adequada. Organismos Internacionais e Administrações Tributárias pelo mundo também utilizam outras expressões que possuem o mesmo significado, tais como Estrutura de Controle Fiscal, Referencial de Governança Tributária, Estrutura de Governança Fiscal, etc.

Membro RFB: Auditor-Fiscal da RFB indicado pelo Secretário Executivo do Comitê Gestor do Confia para participar das deliberações da Assembleia de Representantes e votar em nome da RFB.

Membro representante: Empresa participante eleita para representar os contribuintes nas deliberações da Assembleia de Representantes.

Protocolo de Cooperação: Instrumento jurídico que firma um acordo de colaboração entre uma entidade e a RFB, com a finalidade de colaborar no desenvolvimento do programa Confia.

RFB: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ESTATUTO 2021-2022

1. BASE NORMATIVA

- 1.1. Portaria RFB nº 28, de 14 de abril de 2021; e
- 1.2. Portaria RFB nº 71, de 04 de outubro de 2021.

2. OBJETIVO

- 2.1. O Fórum de Diálogo, instituído no âmbito do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), tem por objetivo constituir canal permanente de comunicação e de relacionamento cooperativo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e os contribuintes participantes do Programa, com base nos princípios da transparência, boa-fé, confiança mútua e espírito de colaboração.

3. FINALIDADE DO FÓRUM DE DIÁLOGO

- 3.1. O Fórum de Diálogo tem por finalidade:
 - I. Elaborar e encaminhar proposta de edição de ato normativo da RFB para criação:
 - a) do Modelo do Confia;
 - b) do Código de Boas Práticas Tributárias (CBPT);
 - c) das diretrizes para o Marco de Controle Fiscal (MCF).
 - II. Analisar assuntos de natureza fiscal, apresentados pelos contribuintes ou pela sociedade, e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa, notadamente:
 - a) Melhoria do relacionamento entre a RFB e as empresas de um modo geral e a melhoria ou o estabelecimento de novos canais de comunicação;
 - b) Simplificação e facilitação do cumprimento voluntário das obrigações fiscais;
 - c) Racionalização de procedimentos, visando reduzir os custos de cumprimento tributário e a litigiosidade;
 - d) Aumento da transparência e da segurança jurídica em busca de maior clareza e certeza da regra fiscal e dos tributos a serem pagos;
 - e) Discussão, promoção e adoção de princípios de boa gestão corporativa e tributária por parte das empresas e a aplicação de boas práticas tributárias por parte da RFB.
 - III. Realizar estudos e propor:

- a) Alteração da legislação visando o amparo normativo e o atingimento dos objetivos do Confia;
 - b) Revisão e atualização periódica do programa, de forma a refletir a evolução legislativa, doutrinária, jurisprudencial e socioeconômica, e a adoção das melhores práticas internacionais.
- IV. Discutir matérias e procedimentos de natureza fiscal, procedimentos administrativos de interesse geral dos participantes, sendo vedada a discussão de assuntos particulares de quaisquer contribuintes.

4. ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM DE DIÁLOGO

4.1. O Fórum de Diálogo é composto por:

- I. **Assembleia de Representantes**, órgão máximo do Fórum de Diálogo do Confia, integrada pelos seguintes membros efetivos, com direito a voto:
 - a) Membros RFB:
 - i. Presidente do Fórum;
 - ii. 4 (quatro) auditores-fiscais, designados pelo Presidente do Fórum.
 - b) Membros Representantes:
 - i. 10 (dez) representantes e respectivos suplentes, escolhidos pelas empresas participantes do Confia, obedecendo à seguinte divisão por setor econômico:
 - 2 (dois) representante de instituições financeiras;
 - 2 (dois) representantes de indústrias;
 - 2 (dois) representantes de infraestrutura;
 - 2 (dois) representantes de comércio; e
 - 2 (dois) representantes de serviços.
- II. **Secretaria-Executiva**, formada por representantes da RFB, designados pelo Presidente do Fórum, e de entidades parceiras.
- III. **Câmaras Temáticas**, constituídas por até 10 (dez) participantes técnicos, indicados pelo Presidente do Fórum e pelos membros representantes dos contribuintes, preferencialmente em número paritário.
- IV. **Empresas participantes**.

4.2. A presidência do Fórum, bem como das seções da Assembleia de Representantes, será exercida pelo Secretário Executivo do Comitê Gestor do Confia e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto.

4.3. O trabalho de todas as estruturas do Fórum será assistido pela Secretaria-Executiva, coordenada por um servidor da RFB indicado pelo Presidente do Fórum.

- 4.4. As conclusões e deliberações do Fórum, que ocorrem dentro da Assembleia de Representantes, revestem-se da forma de proposições relativamente às matérias objeto de análise, não tendo efeitos jurídicos vinculativos.
- 4.5. As Câmaras Temáticas serão lideradas por um coordenador nomeado pelo Presidente do Fórum.
- 4.6. Desde que aprovado pela Assembleia, poderão ser convidados a participar das Câmaras Temáticas: especialistas, académicos, entidades convidadas e órgãos da administração pública direta ou indireta.

5. COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO FÓRUM

5.1. **Compete à Assembleia de Representantes:**

- I. Deliberar sobre os temas apresentados pelos integrantes do Fórum de Diálogo.
- II. Definir, entre os temas propostos, aqueles que serão trabalhados com prioridade.
- III. Aprovar e definir os integrantes de cada Câmara Temática, seu coordenador, objetivos, competências, regime de funcionamento e prazo para conclusão dos trabalhos.
- IV. Encaminhar para discussão nas Câmaras Técnicas os temas apresentados pelo Comitê Gestor.
- V. Aprovar o plano de trabalho anual de atividades propostas pelos integrantes do Fórum.

5.2. **Compete à Secretaria-Executiva:**

- I. Dinamizar e apoiar os trabalhos da Assembleia de Representantes, propor temas a discutir em suas sessões e preparar a respectiva documentação.
- II. Elaborar as informações para os estudos aprovados pela Assembleia de Representantes, e encaminhá-las à Câmara Temática constituída para tal fim. Sendo identificado que o tema a ser estudado é conexo a trabalhos já em andamento, deverá indicar o seu encaminhamento à Câmara Temática responsável.
- III. Prestar apoio logístico e técnico à realização da Assembleia de Representantes e dos trabalhos das Câmaras Temáticas, inclusive considerando os temas que forem conexos entre as Câmaras Temáticas.
- IV. Elaborar as atas das sessões da Assembleia de Representantes e divulgar aos demais participantes do Fórum.
- V. Operacionalizar as convocações e os convites para participação, em nome do Presidente do Fórum ou da Assembleia de Representantes.
- VI. Prover local, físico ou virtual, para as reuniões de trabalho da Secretaria-Executiva, das Câmaras Temáticas e da Assembleia de Representantes.

- VII. Encaminhar às empresas participantes os resultados dos estudos técnicos preliminares gerados pelas Câmaras Temáticas, oportunizando a avaliação dos impactos em seus negócios e facultando o envio de considerações à Câmara Temática responsável pelo estudo para as devidas adequações ou justificativas quanto a impossibilidade do atendimento de tais anseios, antes de o estudo ser submetido à deliberação da Assembleia de Representantes.
- VIII. Encaminhar o Relatório Final das Câmaras Temáticas, acompanhado de eventuais manifestações de integrantes do Fórum que deverão ser encaminhadas, via Secretaria Executiva, ao Presidente da Assembleia, que as agendará na ordem de trabalhos da próxima reunião, para debate e deliberação.
- IX. Dar conhecimento das atividades gerais ocorridas em estruturas do Fórum a todas as empresas participantes do programa.
- X. Organizar o plano de trabalho anual de atividades de todo o Fórum para aprovação da Assembleia de Representantes.

5.3. Compete às Câmaras Temáticas:

- I. Conduzir estudos e apresentar propostas para os temas de interesse dos integrantes do Fórum de Diálogo.
- II. Encaminhar à Secretaria-Executiva proposições resultantes das conclusões das Câmaras Temáticas que participar.
- III. Propor e organizar tarefas, atividades, eventos e reuniões das Câmaras Temáticas.
- IV. Preparar relatórios técnicos para refletir o conteúdo dos trabalhos realizados.
- V. Os trabalhos, quando aplicável, constituem-se em:
 - a) Mapeamento do processo atual, restrições e oportunidades de melhorias;
 - b) Elaboração das Propostas;
 - c) Avaliação das Propostas considerando:
 - i. Aplicabilidade;
 - ii. Resultados: e
 - iii. Viabilidade.
 - d) Elaboração de desenho do Novo processo ou Parecer de inviabilidade;
 - e) Relatório Preliminar;
 - f) Submeter o Relatório Preliminar, por meio da Secretaria Executiva, à consulta das empresas participantes para colher manifestações;
 - g) Receber as devolutivas e analisar a adequação do estudo às questões levantadas pelas empresas participantes do programa ou motivar essa impossibilidade;
 - h) Formular e apresentar, por meio da Secretaria-Executiva, o Relatório Final a ser submetido a deliberação da Assembleia de Representantes no prazo de 30

(trinta) dias do recebimento da devolutiva, podendo ser prorrogado por igual período.

5.4. Incumbe ao Presidente do Fórum:

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos do Fórum.
- II. Nomear o Coordenador da Secretária-Executiva
- III. Convocar reunião de empresas participantes para eleição de membros representantes na Assembleia de Representantes.
- IV. Apresentar e defender as propostas aprovadas pela Assembleia no Comitê Gestor.
- V. Encaminhar à Secretaria Executiva as deliberações do Comitê Gestor para que promova a divulgação junto às empresas participantes.
- VI. Emitir ato de constituição de Câmaras Temáticas propostas pela Assembleia de Representantes.
- VII. Convidar acadêmicos, entidades convidadas ou órgãos públicos interessados no Programa Confia para participar de reuniões e de Câmaras Temáticas.
- VIII. Destituir membro representante eleito que incorrer em uma ou mais situações descritas no item 9.1 deste estatuto.

5.5. Incumbe ao Presidente da Assembleia:

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia, convocando e presidindo as sessões.
- II. Fixar a ordem de trabalhos de cada sessão, de acordo com as propostas formuladas pelos participantes e incluir para debate e deliberação os Relatórios Finais de estudos provenientes das Câmaras Temáticas.

5.6. Incumbe aos membros representantes:

- I. Fazer-se representar durante todo o mandato por pessoa que possua conhecimento do andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia de Representantes.
- II. Participar das reuniões representando os contribuintes.
- III. Aglutinar propostas e demandas do setor econômico que representa.
- IV. Propor ao Presidente da Assembleia de Representantes a inclusão de assuntos na ordem dos trabalhos.
- V. Deliberar sobre temas objeto de discussão na Assembleia.

5.7. Incumbe aos Membros RFB:

- I. Participar das reuniões representando a RFB.
- II. Propor ao Presidente da Assembleia de Representantes a inclusão de assuntos de interesse da RFB.
- III. Deliberar sobre temas objeto de discussão na Assembleia.

5.8. Incumbe às Empresas Participantes:

- I. Eleger para a Assembleia de Representantes empresas participantes que terão direito a voto representando o respectivo setor.
 - II. Participar do Fórum por meio de seus representantes ou em Câmaras Temáticas.
 - III. Exercer a faculdade de se manifestar em face dos Relatórios Preliminares apresentados pelas Câmaras Temáticas e recebidos por meio da Secretaria-Executiva.
 - IV. Apresentar para estudo nas Câmaras Temáticas temas que contribuam para o aprimoramento técnico e normativo do Programa Confia.
- 5.9. São atribuições comuns a todos os integrantes do Fórum:**
- I. Indicar convidados com conhecimento técnico para as discussões de temas específicos.
 - II. Indicar tema para estudo em grupo de trabalho e/ou nas Câmaras Temáticas.
 - III. Propor a participação de acadêmicos, estudiosos ou especialistas relacionados a assuntos de interesse do Programa Confia em reuniões pontuais ou para composição das Câmaras Temáticas.

6. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

- 6.1. A Assembleia de Representantes funcionará em reunião ordinária ou extraordinária, mediante convocação do seu Presidente, através da Secretaria Executiva, divulgada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual constará, a data, horário, a forma de sua realização, se presencial ou virtual, o tempo de duração e a pauta de discussão.
- 6.2. As sessões extraordinárias somente ocorrerão a pedido:
 - I. do Comitê Gestor do Confia;
 - II. de, pelo menos, 2 (dois) membros, invocando o motivo e propondo a inclusão do(s) assunto(s) na ordem de trabalhos;
 - III. de alguma das Câmaras Temáticas.
- 6.3. A ordem de trabalhos pode ser alterada pelo Presidente, ou seu substituto, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão, devendo, neste caso, ser comunicada aos demais membros.
- 6.4. Durante a reunião da Assembleia de Representantes poderá ser proposta a discussão de tema não incluído na ordem de trabalhos, por iniciativa do Presidente e concordância dos membros presentes no início da sessão.
- 6.5. As reuniões somente serão abertas se estiverem presentes, além do Presidente e do Coordenador da Secretaria-Executiva, ou seus substitutos, pelo menos 3 (três) dos membros representantes dos contribuintes.

- 6.6. As decisões serão preferencialmente adotadas por consenso entre os Membros RFB e Membros Representantes, caso não seja possível, por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.
- 6.7. Para cada sessão, que serão gravadas, será elaborada uma ata que será enviada, para aprovação, aos membros da Assembleia de Representantes, acompanhada da convocatória destes para a sessão seguinte.
- 6.8. A ata conterá, obrigatoriamente, a relação dos participantes da reunião, a ordem dos trabalhos, se realizada de forma presencial ou virtual e tempo da sessão, o resumo das intervenções, os pontos principais, bem como as circunstâncias e o conteúdo das decisões.
- 6.9. Anualmente será elaborado, com apoio da Secretaria-Executiva, um plano de trabalho para o ano seguinte, para aprovação pelo Comitê Gestor do Confia.

7. ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

- 7.1. A Receita Federal convocará, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o ponto de contato designado pelo Responsável Legal das empresas participantes do Confia, para participação da eleição dos membros com direito a voto na Assembleia de Representantes.
- 7.2. As Empresas Participantes ao Confia que queiram voluntariamente se candidatar como membro votante deverão se manifestar, indicando a categoria prevista no item 4.1, I, b), a qual concorrerá.
- 7.3. Uma vez manifestado o interesse em se candidatar, a Empresa Participante deverá assumir que seu mandatário:
 - I. Conhece plenamente as responsabilidades dos membros da Assembleia de Representantes, o presente estatuto e legislação correspondentes.
 - II. Representará os contribuintes na Assembleia de Representantes
 - III. Deverá fazer-se representar nas atividades desenvolvidas pela Assembleia de Representantes durante todo o mandato, e que nos casos de indisponibilidade de sua participação, será representado por seu suplente eleito.
- 7.4. A votação será realizada por categoria constante no item 4.1, I, b), sendo o direito de voto vinculado à categoria da empresa participante votante.
- 7.5. Somente terá direito ao voto a empresa que estiver presente à reunião em que ocorrer a eleição dos membros com direito à voto da Assembleia de Representantes.
- 7.6. Na ocorrência de empate no primeiro lugar da categoria, será promovido segundo turno entre os candidatos empatados. Permanecendo o empate após o segundo turno, um sorteio será utilizado para escolha do vencedor.

- 7.7. O segundo colocado em cada categoria será automaticamente nomeado como suplente e substituirá o membro eleito, em caso de renúncia ou destituição, seguindo os ritos descritos no item 9.4 e 9.5 deste estatuto.
- 7.8. É permitida a reeleição dos membros da Assembleia de Representantes para um único período subsequente.
- 7.9. A divulgação dos membros representantes eleitos constará da ata da reunião que deliberará sobre a eleição.

8. VIGÊNCIA E TRANSMISSÃO DE MANDATO

- 8.1. O mandato dos Membros Representantes será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua posse.
- 8.2. Findo o mandato, os membros representantes do período anterior serão responsáveis por um plano de transição de até 180 dias, de forma que não haja ruptura na continuidade dos trabalhos da Assembleia. O plano de transição abrange o compartilhamento de documentos e da metodologia utilizada na condução das Câmaras Temáticas, bem como garante a participação conjunta em eventos promovidos pela Assembleia de Representantes durante o período de transição.

9. DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

- 9.1. Poderá ser destituído o Membro Representante que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - I. Empresa que deixar de participar do Programa Confia;
 - II. Desídia;
 - III. Ausência a três reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, sem justificativa prévia;
 - IV. Desprezo a elemento ético de conduta e de decoro;
 - V. Outras situações excepcionais, com a aprovação da Assembleia de Representantes.
- 9.2. Em caso de enquadramento nas hipóteses previstas no item 9.1, o Presidente do Fórum fará comunicação formal ao representante da empresa, com efeito imediato e convocará o suplente na respectiva categoria para posse imediata.
- 9.3. A decisão de renúncia de um membro representante deverá ser comunicada, formalmente, ao Presidente do Fórum, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva saída, sendo convocada a Empresa Participante suplente na respectiva categoria para que assuma a continuidade do mandato dentro do mesmo prazo.

- 9.4. Em qualquer dos casos, na indisponibilidade da suplente, poderão ser convidadas para o preenchimento da vaga, sucessivamente, da terceira à quinta empresas colocadas na eleição da respectiva categoria.
- 9.5. Na indisponibilidade de candidatas eleitas para posse, conforme ordem do item 9.4., será realizada nova eleição para preenchimento da respectiva vaga.

10. ORÇAMENTO

- 10.1. Cada membro representante do Fórum será responsável por seus próprios gastos com deslocamento, estadias, refeições e demais custos relacionados às atividades do Fórum.
- 10.2. O Comitê Gestor poderá decidir pela postergação de implementação de propostas encaminhadas pela Assembleia e aprovada pelo próprio Comitê sempre que implicarem dispêndios para a RFB e os recursos financeiros não estiverem previstos no seu orçamento anual.

11. DOCUMENTAÇÃO DO PROGRAMA

- 11.1. Para efeitos de formação do acervo do Confia, deverão ser produzidos os seguintes produtos ou documentos:
 - I. **Gravação das reuniões.**
 - II. **Atas:** todas as reuniões deverão ser registradas e seu conteúdo divulgado a todos os integrantes do Fórum.
 - III. **Lista de presença** das reuniões da Assembleia de Representantes e das Câmaras Temáticas. A lista de presença deve seguir documento padrão; que contenha a seguinte cláusula: “Autorizo, unicamente para fins de utilização do Confia, o uso das informações compartilhadas na reunião e dos documentos apresentados por mim ou pela empresa participante do programa por mim representada, bem como o uso de minha imagem na promoção de eventuais fotos tiradas durante o evento”.
 - IV. **Relatório Final:** todas as Câmaras Temáticas deverão emitir um Relatório Final que siga um modelo padrão e serão arquivados pela Secretaria-Executiva.
 - V. **Sumário dos trabalhos** realizados: tabela resumo que compila todos os resultados alcançados pelos relatórios finais das Câmaras Temáticas.
 - VI. **Publicações no Sítio RFB:** todas as propostas apresentadas pelo Fórum e aprovadas pelo Comitê Gestor devem ser publicadas no sítio da Receita Federal do Brasil, acompanhadas do cronograma de sua implementação.
 - VII. **Devolutiva:** as empresas proponentes de todas as propostas rejeitadas receberão as justificativas da não aceitação de suas propostas.
 - VIII. **Plano de transição:** será entregue ao final do mandato aos membros que assumirão tal função.

12. EVENTOS PERIÓDICOS COM TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

- 12.1. Serão realizados eventos periódicos, no mínimo anualmente, com a participação de todas as empresas participantes que terão pauta deliberada pelos membros da Assembleia de Representantes e conterà:
 - I. Planejamento das atividades futuras.
 - II. Status de desenvolvimento do Programa.
 - III. Apresentação dos resultados alcançados.
- 12.2. Será, também, realizada eleição para os membros representantes dos setores econômicos, se aplicável.
- 12.3. Todo o material a ser apresentado nos eventos deve ser submetido, previamente, à análise e aprovação do Presidente do Fórum.
- 12.4. Poderá ser solicitada uma avaliação anônima dos representantes das empresas participantes sobre a qualidade dos eventos e dos resultados alcançados.
- 12.5. O resultado desta pesquisa do item 12.4 será considerado pela Assembleia de Representantes para a implementação de melhorias nos eventos futuros.

13. PARCERIAS DO FÓRUM

- 13.1. A Receita Federal do Brasil poderá estabelecer parcerias com entidades para prover local e suporte para os eventos do Fórum.
- 13.2. Regras para que os eventos possam ser considerados de ação do Fórum:
 - I. Não ferir itens mencionados neste estatuto.
 - II. Não ter finalidade comercial.
 - III. Ser destinado única e exclusivamente às empresas participantes do Programa e demais convidados anuídos pela Receita Federal do Brasil.
 - IV. O evento deve ocorrer nos locais acordados e determinados pela Receita Federal do Brasil.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1. Até que seja efetivamente implementado o Confia, e durante o programa piloto, o Fórum de Diálogo será composto, para todos os efeitos, pelas empresas convidadas pela RFB, mediante critérios objetivos de seleção, que aceitem participar da construção do programa.
- 14.2. Nenhum integrante ou convidado está autorizado a produzir documentos em nome do Fórum de Diálogo ou do Programa Confia sem autorização expressa da Receita Federal do Brasil.
- 14.3. Nenhum membro ou convidado a participar do Fórum de Diálogo receberá qualquer tipo de remuneração ou contraprestação em razão de qualquer atividade desenvolvida.

- 14.4. Nenhuma informação individualizada relacionada aos trabalhos do Programa Confia poderá ser divulgada.
- 14.5. Esse Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da proposta pelo Comitê Gestor.
- 14.6. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Confia.